

quanto a possíveis sanções e impedimentos, cujos resultados também seguem devidamente anexados, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº 34.648/2024.

ITEM 96 - ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Em tempo, com base no art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação e realização da despesa tela por inexigibilidade, informa-se que o ato que autoriza a referida contratação ou o extrato decorrente do contrato será, em momento oportuno, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, bem como **DECLARO** que o preço ofertado se encontra dentro da realidade praticada no mercado pelo referido artista, conforme Notas Fiscais dos últimos 12 (doze) meses anexadas aos autos.

ITENS 97 E 105 - MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta contratual, informa-se que o processo será encaminhado ao setor de contrato para o devido atendimento.

ITEM 108 - ANÁLISE PRÉVIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Não se aplica, uma vez que a Douta Procuradoria deixou de recomendar o envio dos autos à CGM.

ITENS 113 E 114 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Em atendimento aos itens 113 e 114, informo que, além do cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a Administração tem observado rigorosamente as normas internas durante a tramitação processual, especialmente os artigos 39 e 40 do Decreto Municipal nº 33.478/2023, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade do processo.

ITENS 121 e 123 - DESCONCENTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em atendimento ao parecer exposto, informamos que estamos observando e atendendo as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 27.665/2018, especialmente no que se refere à delegação de competências aos Secretários Municipais para autorizar a abertura de processos licitatórios, concessão de diárias, homologação de resoluções, adjudicação de licitações, assinatura de contratos e demais atos administrativos relacionados às respectivas Secretarias.

Além disso, estamos observando as orientações dos incisos I e II do § 1º do art. 1º do referido Decreto, no caso de participação de mais de uma secretaria, excetuando os casos de aquisição de bens e serviços comuns.

ITENS 125 - REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Em atendimento ao parecer, informamos que esta Secretaria está observando as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022, que reformulou a estrutura administrativa básica do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estamos atentos às mudanças implementadas e aos prazos estabelecidos pela norma.

ITEM 126 - MEMORANDO CIRCULAR

Não se aplica ao caso em tela,

Ante exposto, e diante das considerações elencados acima, justifica-se a continuidade na abertura do processo em tela.

Em, 03/02/2025

Larissa Patrão M. Valory Heleno
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300380035003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARISSA PATRAO MACHADO VALORY** em **03/02/2025 15:03**

Checksum: **4E7C0A471B1A07BAF75E99A9A824D123FD6B6915602C6CB831D3E4F59D985919**

